



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.325, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP - define as atribuições e outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, da Lei Municipal nº 1.119, de 17 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP**, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Paulo Fernando L. Orso – Representante do Poder Público Executivo;

Rubens Luis Rolando Souza – Representante do Poder Público Executivo

Airton Marcelo Barth – Representante do Poder Público Legislativo

Ginésio Pinheiro – Representante do Poder Público Estadual

Neivor Kessler – Representante do Poder Público Estadual

Luiz Vicente Hartmann – Representante do Segmento Empresarial

Liara Cristina Bohn – Representante do Segmento dos Trabalhadores

Nelson Junior Kraemer – Representante de Associações de Moradores da Área Urbana;

João Valdir da Silva – Representante de Associações de Moradores da Área Rural;

Edson Dressler – Representante dos Movimentos Populares.

§1º O CMPGIP será assessorado, além dos representantes citados neste artigo, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e economistas e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico Auxiliar.

§2º Os membros do **CMPGIP** poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



Município de Capanema - PR

§4º As entidades poderão ser substituídas quando necessário, observando o regimento interno do Conselho.

Art. 3º O mandato dos membros do CMPGIP terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Desde a instalação do CMPGIP, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderão ser aprovados ou executados, sem o prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor se extingue com a nomeação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 5º Elaborar Regime Interno no prazo de 60 dias depois de empossados os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 6º O Poder Público, através da imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do CMPGIP.

Art. 7º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta de Novo Plano Diretor ou a Revisão, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, em conformidade com Legislações Federais e Estadual pertinentes;

II. Promover a ampliação e a fiscalização do cumprimento da Lei do Plano Diretor e Leis Complementares, através de notificações ou outros, podendo promover multas quando for o caso;

III. Opinar sobre os projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor e Leis Complementares;

IV. Opinar sobre alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e nas Leis Complementares;

V. Dar parecer sobre:

- a. concessões de auxílio e subvenções;
- b. concessões de serviços públicos;
- c. anuências;
- d. concessão do direito real de uso de bens municipais;
- e. concessão administrativa de uso de bens municipais;



Município de Capanema - PR

- f. alienação de bens imóveis municipais;
- g. aquisição de bens imóveis. Salvo quando se trata de doação sem encargos nos casos em que exista interesse social;
- VI. Elaborar seu regime interno;
- VII. Desenvolver planos, projetos e estudos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. Preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- IX. Buscar melhorar e qualificar os equipamentos públicos de todo o município;
- X. Dar suporte técnico às outras diretorias e secretarias municipais em relação aos assuntos de sua competência.

Art. 8º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes competências:

- I. É responsabilidade do CMPGIP a revisão do Plano Diretor Municipal e suas Leis complementares, em conformidade com o Estatuto das Cidades;
- II. Elaborar planos, programas e projetos de estruturação urbana nas dimensões municipais, setoriais e locais;
- III. Elaborar projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos em geral;
- IV. Elaborar projetos, inclusive paisagístico, que valorizem e promovam maior qualidade urbana dos equipamentos, das vias e demais áreas públicas;
- V. Acompanhar e embasar tecnicamente os serviços de implantação dos projetos realizados;
- VI. Adequar o Plano Diretor e as legislações urbanísticas municipais às necessidades de expansão e desenvolvimento do município;
- VII. Elaborar estudos específicos de ocupação e ordenamento territorial em áreas diferenciadas;
- VIII. Analisar e propor soluções para os usos e atividades conflitantes com a legislação urbanística;
- IX. Manter o Plano Diretor atualizado com a inserção das leis que o alterem;
- X. Elaborar pareceres dando suporte técnico e informações aos Conselhos Municipais, às demais gerências, diretorias e secretarias e às consultas e projetos para construir, reformar, estabelecer e parcelar o solo do município;
- XI. Elaborar relatórios dos serviços específicos desta gerência sempre que solicitado;
- XII. Identificar, fiscalizar, monitorar e fomentar a preservação do patrimônio público, histórico e arquitetônico do município;



Município de Capanema - PR

- XIII. Elaborar planos, programas, estudos e projetos habitacionais de interesse do município;
- XIV. Elaborar pesquisas de interesse e desenvolver estudos de novas tecnologias construtivas, para os programas e projetos habitacionais de interesse do município;
- XV. Desenvolver planos e projetos relacionados com a comunicação visual urbana e o mobiliário urbano;
- XVI. Elaborar programa de despoluição visual em áreas específicas de interesse das políticas públicas municipais;
- XVII. Emitir parecer sobre todos os projetos de Lei ou Medidas Administrativas de caráter urbanístico dentro e fora da área do Plano Diretor Municipal;
- XVIII. Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente no Plano Diretor Municipal;
- XIX. Colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração do Plano Diretor, encaminhando problemas urbanos e emitindo pareceres para a mesma;
- XX. Opinar, para o Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro ou fora da área do Plano Diretor;
- XXI. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente, de qualquer solicitação ou mudanças do Governo Municipal;
- XXII. Organizar a realização anual do Fórum do Plano Diretor, ou quando necessário;
- XXIII. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXIV. Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXV. Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
- XXVI. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anula – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
- XXVII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento;
- XXVIII. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento do Estado e da Federação.

Art. 9º A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.754/2014 e demais disposições em contrário.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal